



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Rafael Vargas de Moura	Diretor de compras e licitações	9886	compras@novatrento.sc.gov.br
Carla V. Valle de Souza	Assessora de Imprensa	10030	prefeituradenovatrentosc@
Aprigio José Bottameli	Secretário de Administração e Planejamento	9845	administracao@novatrento.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente demanda decorre do dever constitucional da Administração Pública de assegurar a publicidade, a transparência e a ampla divulgação de seus atos, programas, serviços, políticas públicas e demais informações oficiais, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal e reforçado pelos princípios da Lei nº 14.133/2021.

A publicidade administrativa constitui instrumento essencial para a efetividade das políticas públicas, para o fortalecimento do controle social, para a consolidação da confiança entre a Administração e a sociedade e para a promoção da participação cidadã, não se limitando à publicação formal de atos oficiais, mas abrangendo a comunicação ativa, acessível, contínua e territorialmente abrangente com a população.

No diagnóstico da situação atual, verifica-se que o Município de Nova Trento enfrenta limitações estruturais para a disseminação ampla, sistemática e padronizada das informações institucionais, em razão da inexistência de infraestrutura própria de radiodifusão, de mídia impressa e de canais institucionais com alcance suficiente para garantir cobertura territorial adequada e frequência compatível com as necessidades administrativas.

Adicionalmente, observa-se que parcela relevante da população, especialmente residentes em áreas rurais e cidadãos com menor acesso às tecnologias digitais, depende prioritariamente de veículos tradicionais, como emissoras de rádio AM/FM e jornais impressos, bem como de sites e redes sociais vinculados a esses veículos, para a obtenção de informações oficiais. A utilização



exclusiva de plataformas digitais institucionais, portanto, mostra-se insuficiente para assegurar a universalização do acesso à informação pública.

A ausência de uma estratégia estruturada, integrada e contínua de veiculação da comunicação institucional compromete a efetividade das ações governamentais, podendo gerar desinformação, baixa adesão a campanhas públicas, redução do alcance de programas sociais, dificuldades na divulgação de editais, avisos e extratos oficiais, além de prejuízos à transparência, à participação social e ao controle público.

Nesse contexto, a contratação de veículos de comunicação torna-se indispensável para:

- I – garantir a divulgação tempestiva e regular de campanhas de saúde, educação, assistência social e utilidade pública;
- II – assegurar a ampla publicidade de atos administrativos, editais, avisos, extratos e comunicados oficiais;
- III – viabilizar a comunicação emergencial em situações de risco, calamidade ou relevante interesse coletivo;
- IV – fortalecer os mecanismos de controle social, accountability e transparência;
- V – ampliar o alcance territorial, social e informacional das ações institucionais.

Ressalta-se que tais objetivos não podem ser atingidos satisfatoriamente por meio de recursos próprios da Administração, em razão da inexistência de estrutura técnica, operacional e logística adequada, bem como da limitação de alcance dos canais institucionais existentes, o que evidencia a necessidade da contratação especializada de veículos de comunicação.

A adoção de múltiplos veículos, por meio do procedimento de credenciamento, mostra-se essencial para garantir pluralidade de meios, ampla capilaridade territorial, segmentação de públicos, continuidade da divulgação e flexibilidade operacional, assegurando que os conteúdos institucionais, previamente elaborados e autorizados pela Administração, cheguem de forma simultânea, confiável, isonômica e contínua ao maior número possível de munícipes.

Dessa forma, a contratação pretendida configura-se como medida necessária, adequada e proporcional para o atendimento do interesse público, para o cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade e da transparência e para o fortalecimento da governança, da eficiência administrativa e da responsabilidade na gestão pública no âmbito municipal.

3. Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação está prevista no plano de contratação anual 2026, especificamente nos itens 80, 96 e 97. Disponível em: <https://novatrento.sc.gov.br/uploads/sites/349/2025/05/PLANO-DE-CONTRATACOES-ANUAL-2026-MUNICIPIO-DE-NOVA-TRENTO.pdf>

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)



Para que a solução atenda à demanda com eficiência, economicidade e segurança jurídica, os veículos de comunicação a serem credenciados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, proporcionais à natureza do objeto e compatíveis com as práticas do mercado local e regional:

I – Regularidade Técnica, Jurídica e Setorial

- a) As emissoras de rádio deverão apresentar outorga, autorização ou licença válida expedida pelo órgão regulador competente, comprovando regularidade quanto à frequência, potência e local de operação;
- b) Os jornais impressos deverão possuir registro empresarial ativo, objeto social compatível com a atividade desenvolvida e tempo mínimo de funcionamento que demonstre regularidade e estabilidade operacional;
- c) Todos os interessados deverão manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária durante a vigência do credenciamento.

II – Abrangência Territorial e Capilaridade

- a) As emissoras de rádio deverão comprovar que o sinal de transmissão alcança, de forma regular e contínua, a sede e as comunidades do Município de Nova Trento, inclusive áreas rurais, por meio de documentação técnica ou meios idôneos;
- b) Os jornais impressos deverão comprovar circulação regular no território municipal, mediante apresentação de informações sobre tiragem, distribuição, pontos de venda, assinaturas locais ou documentos equivalentes;
- c) Os sites, portais e redes sociais vinculados aos veículos deverão demonstrar alcance compatível com o público local.

III – Padrões Operacionais de Veiculação

- a) As inserções radiofônicas deverão observar as durações previstas na tabela de itens do credenciamento, podendo ocorrer ao longo da programação diária, preferencialmente em faixas de maior audiência;
- b) As publicações em jornal deverão respeitar os formatos padronizados previstos no Termo de Referência, tais como página inteira, meia página, quarto de página, rodapé ou equivalentes;
- c) A impressão colorida será exigida apenas para campanhas institucionais que demandem maior impacto visual, sendo facultada a impressão em preto e branco para publicações legais, avisos e matérias administrativas, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência;
- d) Os banners digitais e conteúdos veiculados em sites e redes sociais deverão atender aos padrões mínimos de formato, resolução e posicionamento definidos no instrumento convocatório.

IV – Qualidade, Integridade e Controle de Conteúdo

- a) Todas as veiculações deverão possuir caráter estritamente informativo, educativo ou de orientação social, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos;
- b) O conteúdo a ser divulgado deverá ser previamente elaborado, autorizado e validado pela Assessoria de Comunicação ou setor competente da Administração;
- c) É vedada a alteração, adaptação ou complementação dos conteúdos sem autorização expressa da Contratante.



V – Monitoramento, Comprovação e Prestação de Contas

- a) As contratadas deverão apresentar relatórios periódicos de execução, contendo, no mínimo, datas, horários, formatos, conteúdos veiculados e valores correspondentes;
- b) Deverão ser apresentados, para fins de comprovação, documentos físicos ou digitais, tais como gravações, mapas de programação, clipping, exemplares impressos ou registros eletrônicos;
- c) A ausência de comprovação idônea implicará a não validação da medição e da respectiva liquidação.

VI – Adequação aos Critérios do Credenciamento

- a) As contratadas deverão observar os critérios de distribuição, rodízio, convocação e priorização técnica estabelecidos pela Administração;
- b) Deverão manter, durante toda a vigência, as condições que ensejaram o credenciamento, especialmente quanto à abrangência territorial e à capacidade operacional.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

LOTE 1 - RÁDIO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Spot institucional até 15 segundos	50
02	Spot institucional até 30 segundos	100
04	Spot institucional com horário determinado	80
05	Testemunhal institucional	50
06	Flash ao vivo institucional	100

LOTE 2 – Jornais Impressos		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
08	Anúncio em ½ página colorida	10
09	Anúncio em ¼ de página	100
10	Anúncio em ⅛ de página	50
11	Publicação legal	2000

LOTE 3 - SITE/PORTAL DE NOTÍCIAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
12	Banner no topo do site	5
13	Banner lateral	5

LOTE 4 - REDES SOCIAIS DO VEÍCULO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE



17	Reels informativo	50
18	Divulgação em live institucional	100

Justificativa para quantificação de inserções no credenciamento de mídia

A definição do quantitativo de inserções previsto no procedimento de credenciamento de mídia foi estruturada de forma estimativa e estratégica, considerando a necessidade de atender à multiplicidade de demandas institucionais ao longo do exercício.

A Administração Municipal possui diversas secretarias e setores com ações contínuas, campanhas sazonais, comunicados de utilidade pública, prestação de contas, editais, processos seletivos, eventos oficiais, ações emergenciais e demais divulgações de interesse coletivo.

Destaca-se que se trata da primeira contratação da Administração Municipal nesse modelo de credenciamento de mídia, inexistindo, até o presente momento, histórico consolidado de consumo que permita aferição estatística precisa das quantidades necessárias. Assim, para a definição do quantitativo estimado, foram considerados os eventos constantes no calendário municipal, as campanhas institucionais programadas, as ações recorrentes das Secretarias e as demandas ordinárias e extraordinárias verificadas na rotina administrativa.

Dessa forma, o planejamento de mídia exige margem operacional suficiente para garantir frequência adequada das inserções, alcance efetivo da população e flexibilidade na distribuição das divulgações conforme as prioridades de cada período, assegurando o cumprimento do dever de publicidade e transparência dos atos administrativos.

Ressalta-se que o quantitativo previsto não representa obrigatoriedade de contratação integral, configurando-se como teto estimado, nos termos do planejamento administrativo, destinado a possibilitar organização, planejamento estratégico, distribuição equilibrada entre os veículos credenciados e eficiência na execução das campanhas institucionais.

A previsão ampliada também permite ajustes táticos de frequência, reforço de mensagens específicas quando necessário e atendimento a demandas extraordinárias, sem a necessidade de instauração de novos processos administrativos a cada campanha, garantindo maior celeridade e racionalização dos procedimentos.

Assim, a quantificação adotada visa assegurar transparência, economicidade, planejamento antecipado, eficiência administrativa e efetividade na comunicação pública municipal, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento de mercado (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa



técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Com a finalidade de identificar a solução mais adequada para o atendimento da necessidade institucional de comunicação pública, foi realizado levantamento de mercado visando à análise das alternativas disponíveis sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, nos termos do art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021.

Foram avaliadas, de forma comparativa, as seguintes alternativas:

a) Contratação por meio de licitação convencional com fornecedor único

A alternativa de contratação mediante procedimento licitatório tradicional, com seleção de um único prestador de serviços, mostrou-se inadequada diante da natureza da demanda, que exige pluralidade de meios, segmentação de públicos, diversidade de formatos e ampla capilaridade territorial.

A concentração da divulgação institucional em um único veículo implicaria riscos relevantes à continuidade do serviço, limitação do alcance das informações, dependência operacional, redução da efetividade da comunicação pública e fragilidade institucional em caso de interrupção da prestação.

Além disso, tal modelo não se mostra compatível com a necessidade de contratação simultânea de diferentes formatos de veiculação (rádio, jornal, site e redes sociais), conforme os itens padronizados definidos pela Administração.

b) Contratação por itens ou por lotes fechados

Também foi analisada a possibilidade de licitação por itens ou por lotes fechados, contemplando diferentes modalidades de mídia.

Todavia, verificou-se que esse modelo tende a restringir a participação de veículos locais e regionais, reduzir a flexibilidade operacional, dificultar a adaptação às variações de demanda ao longo da execução contratual e estimular a concentração do mercado.

Além disso, a definição prévia de volumes, quantitativos ou pacotes fixos não se mostra compatível com a natureza variável da demanda institucional, especialmente em relação à divulgação legal, comunicados emergenciais e campanhas sazonais.

c) Contratação por meio de credenciamento

A alternativa de contratação por meio de credenciamento, na forma de procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021, mostrou-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, jurídico, operacional e econômico.

O credenciamento permite a habilitação simultânea de todos os veículos que atendam aos requisitos previamente definidos, viabilizando a contratação paralela e não excludente, com condições padronizadas, concorrência permanente e flexibilidade na execução.

Esse modelo possibilita, especialmente:

- I – ampliação da capilaridade geográfica da comunicação institucional;
- II – atendimento a diferentes perfis de público;
- III – mitigação de riscos operacionais;
- IV – continuidade dos serviços;
- V – preservação da pluralidade de meios;



VI – contratação sob demanda, sem imposição de volumes mínimos;

VII – compatibilidade com a padronização dos itens definidos pela Administração.

Após a análise comparativa das alternativas disponíveis, concluiu-se que a contratação por meio de credenciamento é a solução que melhor atende ao interesse público, por assegurar pluralidade de veículos, flexibilidade operacional, ampla cobertura territorial, economicidade e conformidade jurídica.

O modelo adotado permite à Administração ajustar a execução às necessidades reais ao longo da vigência contratual, preservar a isonomia entre os fornecedores, evitar a concentração de mercado, promover a concorrência permanente e maximizar a efetividade da comunicação institucional.

Dessa forma, o credenciamento apresenta-se como a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para o atendimento da demanda identificada.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada estimativa preliminar do valor da contratação, com a finalidade de verificar a viabilidade econômico-financeira da demanda e aferir a compatibilidade com a dotação orçamentária disponível.

Para subsidiar a presente estimativa, procedeu-se à consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), onde foram identificadas contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos, cujos valores variam conforme a complexidade, a abrangência dos serviços e as especificidades técnicas de cada objeto.

Como parâmetro comparativo, destacam-se:

Santa Tereza/RS – contratação no valor de R\$ 62.705,00;

Indaial/SC – contratação no valor de R\$ 99.457,08.

Presidente Getúlio/SC - R\$ 491.590,00

Verifica-se, portanto, que os valores praticados em contratações similares situam-se dentro da faixa acima mencionada, evidenciando variação conforme as demandas específicas e quantitativos envolvidos.

Ressalta-se que esta estimativa possui caráter preliminar, voltado exclusivamente à análise de viabilidade da contratação, não se confundindo com a pesquisa de preços destinada à definição do valor de referência do certame, a qual será oportunamente realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida apresenta compatibilidade com os valores praticados no mercado público e revela-se economicamente viável sob a perspectiva



orçamentária e financeira.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução técnica, operacional e jurídica definida como mais adequada para o atendimento da demanda é a contratação por meio de credenciamento, classificado como procedimento auxiliar, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Adota-se o modelo de contratação paralela e não excludente, por meio do qual a Administração mantém chamamento permanentemente aberto, possibilitando o credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação e às condições previamente estabelecidas, assegurando a prestação dos serviços em condições padronizadas, isonômicas e transparentes.

A solução contempla a utilização integrada de múltiplos canais de comunicação, de modo a garantir ampla capilaridade territorial e diversidade de formatos de veiculação, compreendendo:

I – Radiodifusão sonora: emissoras de rádio operando em frequências AM e FM, bem como em plataformas digitais vinculadas, para veiculação de spots institucionais, testemunhais, flashes e entrevistas informativas;

II – Mídia impressa: jornais de circulação local e regional, em formatos padronizados, para publicação de anúncios institucionais, editais, avisos, extratos e comunicados oficiais;

III – Mídia digital: sites, portais de notícias e redes sociais vinculados aos veículos credenciados, para veiculação de banners, postagens e conteúdos informativos, nos formatos definidos no Termo de Referência.

7.1. Dinâmica de Execução, Gestão e Controle

A execução dos serviços observará as seguintes diretrizes:

I – Contratação sob demanda: os serviços serão executados conforme a necessidade da Administração, sem garantia de volume mínimo, exclusividade ou obrigação de consumo, mediante encaminhamento formal das demandas pela unidade competente;

II – Instrumento de solicitação: a veiculação ocorrerá por meio de pedidos de inserção, autorizações formais ou instrumentos equivalentes, dispensada a emissão de ordem de serviço individualizada, conforme fluxo administrativo definido pela Administração;

III – Critérios de distribuição: a alocação das demandas observará critérios objetivos de isonomia, proporcionalidade e equilíbrio, por meio de sistema de rodízio ou metodologia equivalente entre os veículos credenciados de mesma categoria, assegurando igualdade de



oportunidades ao longo da vigência;

IV – Conteúdo institucional: todo o material a ser veiculado será previamente elaborado, validado e autorizado pela Administração, não cabendo aos credenciados atividades de criação publicitária, planejamento de campanhas, produção intelectual ou gestão de comunicação;

V – Padrões de execução: as veiculações deverão observar rigorosamente os formatos, durações, dimensões, posicionamentos e condições técnicas previstas na tabela de itens e no Termo de Referência;

VI – Monitoramento e comprovação: a execução será acompanhada mediante apresentação de relatórios, registros, gravações, exemplares ou evidências digitais, para fins de fiscalização, medição e liquidação.

7.2. Vigência e Continuidade

O credenciamento e os instrumentos contratuais decorrentes terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que mantidas as condições de vantajosidade, o interesse público e a conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A solução adotada foi escolhida por possibilitar pluralidade de meios, flexibilidade operacional, ampla cobertura territorial, diversidade de formatos, continuidade da divulgação institucional e maior efetividade da comunicação pública, superando a inviabilidade técnica, econômica e operacional de seleção de fornecedor único para uma demanda que exige segmentação de públicos e capilaridade regional.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação será estruturada por grupos de mídia, organizados em lotes distintos, de acordo com a natureza dos serviços a serem prestados, observando-se o princípio do parcelamento previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com vistas à ampliação da competitividade, à obtenção da proposta mais vantajosa e à adequada gestão contratual.

Nesse sentido, o objeto será dividido, no mínimo, nos seguintes lotes:

I – Lote 1: Veiculação em emissoras de rádio (AM/FM);

II – Lote 2: Veiculação em jornais impressos;

III – Lote 3: Veiculação em sites e portais de notícias;

IV – Lote 4: Veiculação em redes sociais vinculadas aos veículos.

O parcelamento por modalidade de mídia permite a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e demais veículos locais e regionais, de acordo com sua especialização, capacidade operacional e área de atuação, ampliando a concorrência, promovendo o desenvolvimento local e fortalecendo o mercado regional.

Adicionalmente, a divisão por lotes contribui para:

a) maior eficiência na execução dos serviços;

b) especialização técnica dos fornecedores;



- c) redução de riscos operacionais;
- d) flexibilidade na alocação das demandas;
- e) mitigação de dependência de fornecedor único.

Ressalta-se que a contratação de forma unificada, sem parcelamento, mostraria-se tecnicamente inadequada e economicamente desvantajosa, por restringir a participação de fornecedores especializados, favorecer a concentração de mercado e comprometer a efetividade da comunicação institucional.

Dessa forma, o parcelamento adotado revela-se técnica, econômica e juridicamente adequado ao atendimento do interesse público, em consonância com os princípios da competitividade, da eficiência, da isonomia e da vantajosidade.

10. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com a implementação desta solução de credenciamento, a Administração Municipal busca alcançar os seguintes resultados estratégicos e operacionais:

- Maximização da Transparência Pública e do Controle Social: Garantir o cumprimento pleno do Art. 37 da Constituição Federal, assegurando que todo cidadão tenha acesso claro, tempestivo e fidedigno às decisões, programas de governo e à aplicação dos recursos públicos, fortalecendo a fiscalização social e a prestação de contas.
- Democratização e Universalização do Acesso à Informação: Superar a "brecha digital" ao utilizar veículos de massa (rádio AM/FM e jornais impressos) para atingir públicos que possuem acesso limitado às tecnologias modernas, garantindo que a informação oficial chegue tanto à área urbana quanto às zonas rurais.
- Eficiência e Agilidade em Campanhas de Utilidade Pública: Proporcionar uma resposta célere em situações de emergência, como campanhas de vacinação, prevenção de endemias e alertas meteorológicos, utilizando canais de comunicação de transmissão imediata para orientar a população com agilidade.
- Fortalecimento da Cidadania e do Vínculo Institucional: Promover o engajamento da sociedade nas ações governamentais, facilitando o acesso a direitos e serviços essenciais (saúde, educação e segurança) e legitimando a atuação do Poder Público perante a comunidade.
- Otimização Econômica e Operacional: Através da contratação sob demanda, a Administração reduz desperdícios e garante que os pagamentos ocorram apenas pelos serviços efetivamente prestados e atestados, mantendo a pluralidade de fornecedores sem os riscos de monopólio ou interrupção do serviço.
- Garantia de Capilaridade Geográfica: Assegurar que a publicidade institucional alcance uma cobertura mínima de 80% a 100% da extensão territorial do município, respeitando as especificidades e os hábitos de consumo de informação de cada localidade.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art.



18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para garantir a eficácia da solução e a imediata execução dos serviços após a assinatura dos contratos, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- Designação de Fiscais e Gestores: Nomeação formal, via portaria, dos servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização técnica e ateste dos serviços prestados por cada veículo credenciado.
- Garantia do Serviço de Elaboração de Conteúdo: A Administração deve assegurar, previamente, que sua equipe de Comunicação possua os meios técnicos (equipamentos de edição, softwares) e humanos (redatores, designers, locutores) necessários para a criação, preparação e fornecimento de todo o material a ser veiculado. Uma vez que os credenciados são responsáveis apenas pela veiculação e não pela criação intelectual, o início do contrato depende obrigatoriamente da capacidade interna da Administração em gerar esse conteúdo institucional.
- Estabelecimento de Fluxo de Trabalho: Definição dos canais oficiais (e-mail ou sistemas internos) para o envio das Ordens de Serviço (OS), garantindo que as artes e spots sejam entregues aos veículos com a antecedência mínima necessária (normalmente entre 24h e 48h) para garantir a publicação tempestiva.
- Estruturação do Sistema de Rodízio: Organização da planilha de controle de demandas para assegurar a distribuição isonômica e o rodízio proporcional entre os credenciados de cada lote, evitando a concentração de serviços em apenas um veículo.
- Validação Jurídica do Conteúdo: Alinhamento com o setor jurídico para que as peças produzidas pela equipe de comunicação respeitem rigorosamente os limites constitucionais, especialmente a proibição de autopromoção e as restrições de períodos eleitorais.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação apresenta baixo impacto ambiental. Como medida mitigadora, será dada preferência a jornais que utilizem papel reciclado ou selos de origem certificada (FSC) e incentivada a logística reversa para materiais de divulgação física.



P R E F E I T U R A

**NOVA
TRENTO**
Capital Catarinense do Turismo Religioso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conclui-se que o credenciamento é tecnicamente viável, economicamente vantajoso e a solução mais adequada para atender ao princípio da publicidade, garantindo a pluralidade de vozes e a ampla transparência da gestão municipal.

Aprígio José Bottameli
Secretário de Administração e Planejamento

Carla Vanessa Valle de Souza
Assessora de Imprensa

Rafael Vargas de Moura
Diretor de compras e licitações